



Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em 09/04/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres:

Secr:

Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 43/2022
PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 72/1993 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 43/2022, que altera a redação do Art. 32 da Lei nº 72/1993 de 25 de outubro de 1993.

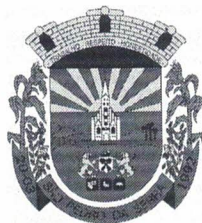
Tal alteração da lei é devida visto que o município observou a necessidade de fixar normas como testada, área mínima e relação entre testada e profundidade nas áreas de interesse social, informações estas que não estavam previstas anteriormente na lei.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 29 de março de 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 72/1993 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Altera a redação do artigo 32 da Lei nº 72/1993 de 25 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – *Os lotes resultantes de loteamento, desmembramento e fracionamentos deverão obedecer os seguintes padrões urbanísticos.*

| | RESIDENCIAL | | INDUSTRIAL | SITIO DE RECREIO | INTERESSE SOCIAL | |
|---|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| | ESQUINA | MEIO DE QUADRA | | | ESQUINA | MEIO DE QUADRA |
| TESTADA | 15 | 12 | | | 13 | 10 |
| ÁREA MÍNIMA | 450 m ² | 360 m ² | 1.000 m ² | 2.000 m ² | 260 m ² | 200 m ² |
| RELAÇÃO MÍNIMA ENTRE TESTADA E PROFUNDIDADE | 1 : 2 | 1 : 2 | | | 1 : 1,5 | 1 : 2 |

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2.296, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 DE MARÇO DE 2022.


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal